

ACTA DA 322a.SESSÃO ORDINARIA

Aos quatorze dias do mez de janeiro do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita no Parque d. Pedro II, á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker e Achilles de Oliveira Ribeiro; doutores A. Bruno Barbosa, Arthur Moreira de Almeida, Jorge Araujo da Veiga, effectivos, desembargador João Baptista Leme da Silva, substituto, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 322a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de S. Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o snr. Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Antes de se iniciarem os trabalhos do dia, saudou o snr. Presidente o desembargador João Baptista Leme da Silva que, em substituição ao desembargador Mario Guimarães, que se acha em gozo de ferias, tomava parte, pela primeira vez, nas sessões do Tribunal. A elle associou-se o dr. Procurador Regional, ~~xxxxxx~~ após o que, pedindo a palavra, agradeceu o snr. des. J. Leme da Silva a homenagem de que acabava de ser alvo. No expediente foi lido um officio do snr. Ministro da Justiça, apresentando o funcionario do Tribunal, dr. José de Góes Calmon de Britto, que voltava ao serviço activo do mesmo. A pedido do dr. A. Bruno Barbosa, determinou o Tribunal a transcripção do mesmo na acta dos trabalhos, sendo elle o seguinte:

COPIA

Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1937.

GABINETE

Exmo. Sr. Desembargador Arthur Cesarda Silva Whitaker,  
D.D. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de S. Paulo,

Tenho o prazer de apresentar a V.Excia. o dr. José de Góes Calmon de Britto, funcionario da Secretaria desse collendo Tribunal, em vista de haver terminado o seu commissionamento em meu Gabinete.

Outrosim, e para que V.Excia. se digne mandar transcrever no registro competente, cumpre-me comunicar-lhe que foi com zelo, dedicação e competencia que o mencionado funcionario desempenhou a sua missão.

Agradecendo a fineza de me haver proporcionado o aproveitamento dos serviços do dr. Calmon de Britto, aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos de minha alta estima e consideração.

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

(a) Vicente Ráo.

Á seguir, declarou o snr. Presidente publicado o accordam de n.3.328, que se achava sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, os requerimentos de licença dos snrs.: dr. Samuel Francisco Mourão, juiz eleitoral da 23a. zona - Atibaia; dr. Vasco Conceição, juiz eleitoral da 102a. zona - Santo Grande; dr. João Cesar Sobrinho, juiz eleitoral da 131a. zona - Taubaté e dr. João Evaristo da Silva Ramos, juiz eleitoral da 130a. zona - Tatuhy. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal deferil-os, por unanimidade. Á seguir, tomando conhecimento de uma comunicação feita pelo dr. Eduardo Silveira da Motta, juiz eleitoral de Rio Preto, de haver entrado em gozo de licença a elle concedida pela Côrte de Appellação, ~~XXXXXXXXXXXX~~ determinou o Tribunal que o juiz em apreço, para gozar de licença, como juiz eleitoral, deveria, requerel-a, nos termos da lei. Entra, após, uma consulta formulada pelo Presidente da Camara Municipal de Candido Motta, sobre si um professor publico, exercendo o magisterio, como adjuncto de grupo escolar, sendo eleito vereador, pode exercer esse cargo, em detrimento a funções estadoaes. De accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, respondeu o Tribunal no sentido de que, não sendo o professor publico funcionario administrativo não é incompativel para exercer o cargo de vereador ou prefeito. Determinou, á seguir, de accordo com o dr. Procurador Regional, o archivament de uma representação feita pelo sr. Adhemar J. Queira, escrivão eleitoral do municipio de Ipaussú, sobre occorrencias de que foi victima, por occasião das ultimas eleições municipaes, por não ser a mesma de natureza eleitoral. Consideren, ~~XXX~~ á seguir, um requerimento feito pelo sr. Alaz Marianno Vieira, vereador em Tapyratiba, no sentido da cassação do mandato de vereador aos snrs., José Maria Ribeiro, Alipio Orestes Mathias, Laudelino Perez, Candido de Souza, Americo Belicelli e Alcides Pedrosa, por faltarem, ha 78 dias, ás sessões da Camara. Ouvido a respeito, opinou o sr. dr. Procurador Regional no sentido de que, importando a ausencia de vereador ás sessões da Camara Municipal, durante dois mezes consecutivos, sem causa justificada, cumpre á mesma, verificada essa hypothese, convocar o suplente, na forma da lei,

parecer esse unanimemente aprovado pelo Tribunal. Deferiu, á seguir, o Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, os ~~pedidos~~ pedidos de rectificação dos snrs.: Augusto Salvasini, insc. sob n.582 na la.zona da Capital e Manoel Amir de Oliveira, insc. sob n.2.951 na 98a.zona - Ribeirão Preto. Em seguida, considerando o pedido de rectificação feito por Helcias de Souza Leite Campos, nascido a 13 de novembro de 1911, no districto de S.Miguel, municipio de S.Paulo, ~~que fôra inscripto com o nome de Helcias de Campos, nascido a 13 de novembro de 1909 na cidade de Therezina, Estado do Piahy,~~ resolveu o Tribunal, de accordo com o dr. Procurador Regional, facultar ao requerente o pedido de nova qualificação, procedendo-se ao cancellamento da inscrição existente, que é irregular, observadas as providencias estabelecidas no art.81 do Código Eleitoral. Decidiu, após, não tomar conhecimento de uma impugnação oposta por Deandino dos Santos Corrêa á inscrição de José Joaquim Luz, de Itapetininga, por não ter sido a mesma atuada com o processo de inscrição a que se refere. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o snr. desembargador Presidente a palavra ao dr. Arthur Moreira de Almeida para relatar o processo de n.º 523, recurso interposto por João ~~Canio~~ Cancio Ferreira dá posse dada pelo juiz eleitoral da 136a.zona - Xiririca - ao vereador Alcides ~~Maiann~~ Pereira. S.Excia., após, o relato, votou no sentido de se julgar prejudicado o recurso, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. No de n.º 524 - recurso interposto por Pedro Mariano Pereira, dá posse dada pelo juiz eleitoral da 136a.zona ao vereador Antonio Avelino da Cunha, julgou o Tribunal, de accordo com o relator, dr. Arthur Moreira de Almeida, improcedente a arguição. Julgou, á seguir, prejudicado o recurso sob n.525, interposto por Gustavo Ferreira Carneiro da posse dada pelo juiz eleitoral da 136a.zona ao vereador Alcides Mariano Pereira. Converteu, após, em diligencia, o julgamento do de n.545, ~~requerimento~~ ~~requerimento~~ requerimento de perda do mandato legislativo feito pelo dr. Antonio da Gama Rodrigues, Presidente da Camara Municipal de Lorena, contra João

Leite Pereira, vereador empossado, por ser tido do dr. Darcy Leite Pereira, também vereador, que obteve maior votação; relator, dr. Arthur Moreira de Almeida. Julgou, á seguir, de accordo com o relator, dr. A. Bruno Barbosa, prejudicada a representação processada sob n. 546, feita pelo Presidente da Camara Municipal de S. Sebastião, por estar o vereador Raphael Tavoraro continuando a comparecer ás sessões, não obstante ter accedido o lugar de escrivão interino da Collectoria Estadual. Segue-se o de n.º 555, allegação de incompatibilidade formulada por dr. José de Souza Leite Ferreira Sobrinho, Antonio Pedro dos Santos, José Ribeiro da Motta Sobrinho, Paulo Cordelio Prestes e dr. Paulino de Felipe, vereadores em Espirito Santo do Pinhal, em face dos arts. 88 e 89 da Lei Organica, SDe accordo com o voto do relator, dr. A. Bruno Barbosa, resolveu o Tribunal approvar o parecer dado a respeito pelo dr. Procurador Regional, no sentido de serem julgadas improcedentes as arguições formuladas, quer as relativas aos impedimentos, ~~qua xxxxxxxxxx~~ ~~xxxx~~ por não haver relação de parentesco, mesmo por afinidade, entre dois individuos, por serem irmãs as respectivas esposas, ou por ser a esposa de um delles sobrinha do outro, quer a relativa á incompatibilidade, por não ser incompativel para o exercicio do mandato de vereador ou prefeito o proprietario de gymnasio subvencionado pelo municipio. Finalmente, no de n. 568, allegação de incompatibilidade formulada por Alvarino Franco de Almeida, vereador em Jambeiro, contra Milton Bernardes de Almeida, também vereador, por ser seu sobrinho, o Tribunal, de accordo com o dr. relator, dr. Arthur Moreira de Almeida, converteu o julgamento em diligencia. Á seguir, devido o adiantado da hora, o snr. desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria, a se realizar quinta-feira, dia 21 do corrente, ás treze horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.

